

A DEFENSORIA PÚBLICA COMO PILAR DE ACESSO A JUSTIÇA

Aparecida Caroline Vasque¹
Laís Cristina Simioni²
Prof. Me. André Luís Mattos Silva³

Resumo

Este trabalho visa demonstrar a importância do acesso à justiça na sociedade moderna, e a Defensoria como principal instrumento para esse fim. O acesso à justiça é um direito constitucionalmente assegurado, porém, a sua efetivação ainda não é satisfatória na realidade social contemporânea. Notadamente, o papel da Defensoria Pública é possibilitar a acessibilidade de um maior número de pessoas à Justiça. Em 1988 foi promulgada a Constituição Brasileira, também conhecida como “Constituição Democrática”, que trouxe uma evolução principiológica de suma importância para a implantação da democracia e da defesa dos direitos individuais e coletivos dos cidadãos. Além da expressa garantia do acesso e gratuidade de justiça no texto constitucional, ao Estado houve a incumbência de organizar e manter as carreiras dos Defensores Públicos, isso se conclui da leitura do artigo 134. A Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, e tem como principal competência a orientação jurídica e a defesa dos necessitados, em todos os graus, na forma do art. 5º, LXXIV, em face à sua grande importância para a sociedade e para a Justiça é peça fundamental na tríade jurídica, e tem exercido papel fundamental para o alcance dos hipossuficientes conquanto ao acesso à justiça, e assim sendo, o Brasil continuará caminhando, rumo a um sistema de acesso à Justiça mais igualitário e, conseqüentemente, protegendo os interesses e garantias fundamentais preceituadas na Norma Mãe.

Palavras-Chave: Acesso a Justiça, Defensoria Pública, Efetividade da Legislação, Justiça Gratuita.

Resumen

Este trabajo tiene como objetivo demostrar la importancia del acceso a la justicia en la sociedad moderna, y el Defensor del Pueblo como el principal instrumento para este fin. El acceso a la justicia es un derecho garantizado por la Constitución, pero su eficacia todavía no

¹ Discente do curso de Direito da Faculdade Eduvale de Avaré /SP– 8º período – Endereço eletrônico: Caroline.vasque@hotmail.com. Estagiária da Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

² Discente do curso de Direito da Faculdade Eduvale de Avaré /SP– 10º período – Endereço eletrônico: lais_simioni19@hotmail.com. Estagiária da Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

³ Advogado na cidade de Avaré-SP. Mestre em Função Social do Direito pela Faculdade Autônoma de Direito de São Paulo – FADISP. Coordenador Editorial vinculado ao Núcleo Docente Estruturante da Faculdade Eduvale de Avaré-SP. Professor na Faculdade Eduvale de Avaré na área de Direito Previdenciário, Direito Internacional e Direito Digital. Contato. adlsilva@hotmail.com

es satisfactoria en la realidad social contemporánea. En particular, el papel del Defensor del Pueblo es permitir el acceso de un mayor número de personas a la justicia. En 1988 se promulgó la Constitución de Brasil, también conocida como "Constitución democrática", lo que provocó una evolución basada en principios de suma importancia para la puesta en práctica de la democracia y la defensa de los derechos individuales y colectivos de los ciudadanos. Además del acceso garantía expresa y propina la justicia en la Constitución, el Estado era la tarea de organizar y mantener las carreras de los defensores públicos, se desprende de la lectura del artículo 134. El Defensor Público es una institución esencial para la función jurisdiccional del Estado, y su principal competencia para el asesoramiento jurídico y la defensa de los necesitados en todos los grados en el arte. 5, LXXIV, debido a su gran importancia para la sociedad y para la justicia es una parte clave en la tríada legal, y ha desempeñado un papel clave en la consecución de la hyposufficient mientras que el acceso a la justicia, y por lo tanto, Brasil continuará caminando hacia un sistema más igualitario de acceso a la justicia y, en consecuencia, la protección de los intereses y preceituadas garantías fundamentales en la Regla de la madre.

Palabras clave: Acceso a la Justicia, Defensa Pública, la eficacia del Derecho, Justicia gratuita.

1. INTRODUÇÃO

A partir do século XX o ordenamento jurídico pátrio começou a apresentar normas com tendências sociais e de política intervencionista estatal, de forma célebre, na mesma direção das normas editadas nos países desenvolvidos no mesmo século. Em 1988 foi promulgada a Constituição Brasileira, também conhecida como “Constituição Democrática”, que trouxe uma evolução principiológica, de suma importância para a implantação da democracia e da defesa dos direitos individuais e coletivos dos cidadãos, em seu texto como direitos fundamentais elencados em diversos dispositivos, mas principalmente nos incisos do artigo 5º como já se demonstra no próprio caput: “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se (...) a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade”. Há também expressa garantia do acesso e gratuidade de justiça no texto constitucional e ao Estado houve a incumbência de organizar e manter as carreiras dos Defensores Públicos, de acordo com o artigo 134, para se buscar o efetivo cumprimento dessas garantias. A Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdiccional do Estado, e tem como principal competência a orientação jurídica e a defesa dos necessitados, em todos os graus, na forma do art. 5º, LXXIV, em face à sua grande importância para a sociedade e para a Justiça é peça fundamental na tríade jurídica. Atendendo ao artigo 134, foi criada a Lei Complementar 80/94 que organiza a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios e prescreve as normas gerais para sua organização nos Estados. Com a publicação desta lei foi possível organizar a Defensoria e

inclusive garantir a todos aqueles que já exerciam a atividade antes da Constituição Federal de 1988, os direitos inerentes ao cargo, também está descriminou as funções do Defensor Público, dentre as quais a matéria trabalhista ficou fora das atribuições descritas, pois de acordo com o entendimento legislativo, doutrinário e jurídico no âmbito da Justiça Laboral existe a figura do Jus Postulandi, e diante disto não se faz necessário a extensão da competência aos Defensores Públicos. Diante disso concluímos que a atuação da Defensoria não se dá em todos os ramos do Direito, mas através dela houve uma grande evolução no mundo jurídico em busca da efetivação do princípio da acessibilidade.

2. O ACESSO A JUSTIÇA E A DEFENSORIA PÚBLICA CONTEXTO HISTÓRICO

Durante a história da sociedade a questão da efetividade do acesso à justiça aos mais necessitados foi tratada sob o olhar de caridade, como um dever moral do homem bondoso. No século XX foi então que o Estado passou a preocupar-se com essa questão, todavia de forma insuficiente, impondo legalmente aos advogados o patrocínio das causas dos hipossuficientes econômicos.

No Brasil, a atuação dos advogados em favor dos hipossuficientes econômicos foi implantada em 1930, com a fundação da Ordem dos Advogados do Brasil, cujo regulamento normatizou como dever de cada advogado, aceitar exercer os encargos da Ordem de Assistência Judiciária Gratuita.

O direito à assistência judiciária gratuita somente foi reconhecido como princípio constitucional na Constituição brasileira de 1934, ideia que persistiu, sendo novamente consagrada na Constituição de 1946 e se repetindo nas Cartas de 1967 e 1988.

Com a Constituição Federal de 1988 houve um significativo avanço no tocante ao direito constitucional da acessibilidade, pois a atual Carta Magna não se limita a pregar esse direito, mas também impõe ao Estado o dever de prestar assistência judiciária gratuita e integral aos que comprovarem insuficiência de recursos e regular essa garantia através de legislação.

De acordo com o grande jurista Paulo César Pinheiro Carneiro:

O acesso à justiça, na condição de instrumento fundamental para garantir o exercício de tantos outros direitos, não poderia se dissociar dessa nova realidade social. No Brasil, a evolução desse princípio, e da efetividade do mesmo, deu-se vagarosamente. Estudos indicam que desde o descobrimento, no ano de 1500, até o século XVIII não houve fatos jurídicos relevantes a registrar, salvo o movimento conhecido como Inconfidência Mineira, ocorrido em 1789, no século XVIII mais conhecido como século das luzes.⁴

Inicialmente ainda na vigência da Constituição de 1946, foi editada a Lei 1060, de 05 de fevereiro de 1950, que disciplinou o benefício da assistência judiciária gratuita. Recentemente, já na vigência da Constituição 1988, visando dar mais efetividade à questão, criou-se a Lei Complementar n. 80, de 12 de janeiro de 1994, que versa sobre a Defensoria Pública, instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a orientação jurídica e a defesa dos necessitados, na forma do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal de 1988, combinado com o artigo 134 do mesmo diploma legal. Nota-se que essa instituição, além de encarregada da assistência judiciária gratuita dos hipossuficientes, também desempenha outros encargos públicos, enquanto função essencial à administração da justiça, de acordo com artigo 4º, da Lei Complementar 80/94, como exemplo, o interesse dos réus que não tenham advogado em processo criminal, assegurando assim os princípios constitucionais da ampla defesa e contraditório. Ou ainda, incentivando as transações extrajudiciais ao realizar diversos acordos, evitando assim a necessidade de se acionar o Poder Judiciário para a solução dos conflitos.

3. DA DEFENSORIA PÚBLICA

A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, assim considerados na forma do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal, combinado com o artigo 134 do mesmo diploma legal.

⁴ CARNEIRO, Paulo César Pinheiro. Acesso à Justiça: juizados especiais cíveis e ação civil pública. 2 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2003, p. 33.

Segundo Guaraci de Campos Vianna:

Sem os instrumentos capazes de proteger e efetivar a cidadania, esta seria mera utopia. Quando se faz valer os direitos do homem, não se está defendendo apenas o cidadão, mas, acima de tudo, a lei. A certeza de que a norma será cumprida é interessante para todos, pois evita a insegurança jurídica. Nesse sentido a assistência da Defensoria Pública é de suma importância.⁵

A Defensoria foi criada para atuar tanto nas demandas de competência da Justiça Comum Estadual como da Justiça Federal. A atuação na Justiça Federal ocorre quando a controvérsia é em face da União, suas autarquias, fundações ou empresas públicas. Ações nas quais figurem, em um dos pólos, uma sociedade de economia mista, devem ser processadas e julgadas pela Justiça Comum Estadual, de acordo com a Súmula nº 556 do Supremo Tribunal de Justiça.

Atendendo ao artigo 134, foi criada a Lei Complementar 80/94 que organiza a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios e prescreve as normas gerais para sua organização nos Estados. Com a publicação desta lei foi possível organizar a Defensoria e inclusive garantir a todos aqueles que já exerciam a atividade antes da Constituição Federal de 1988, os direitos inerentes ao cargo, também está discriminou as funções do Defensor Público, dentre as quais a matéria trabalhista ficou fora das atribuições descritas, pois de acordo com o entendimento legislativo, doutrinário e jurídico no âmbito da Justiça Laboral existe a figura do Jus Postulandi, e diante disto não se faz necessário a extensão da competência aos Defensores Públicos.

Para exercer com mestria as funções previstas pela Carta Magna de 1988, a Defensoria Pública possui princípios institucionais que devem ser seguidos e protegidos, posto que são a base, o pilar, o sustentáculo para a atuação dessa instituição.

Segundo o artigo 3º da Lei Complementar 80/94, os princípios institucionais da Defensoria Pública são: a Unidade, a Indivisibilidade e a Independência Funcional.

Por Unidade significa que a Defensoria corresponde a um todo orgânico, que caminha na mesma direção, fundamentos e finalidades, mas essa unidade não implica em vínculo de opiniões, podendo assim um Defensor substituto atuar no processo com opinião própria e executar procedimentos distintos daquele que atuou inicialmente, como ocorre no

⁵ VIANNA, Guaraci de Campos. "A Defensoria Pública e a Defesa da Cidadania na Esfera Penal". In: Revista de Direito da Defensoria Pública, vol.5, 1991, p. 104.

Ministério Público. Indivisibilidade entende-se que a Defensoria atua como um todo orgânico, e não está sujeita a rupturas e fracionamentos. Quando uma instituição possui Independência Funcional ela é dotada de autonomia perante os demais órgãos estatais, estando imune a qualquer interferência política que afete a sua atuação. A Defensoria Pública da União não possui independência, pois seu orçamento ainda é gerenciado pelo Poder Executivo Federal.

O legislador constituinte apesar de ter definido a Defensoria Pública como função essencial à Justiça, conforme o Título IV, Capítulo IV, Seção III, artigo 134 da Constituição Federal de 1988, não estendeu aos Defensores as prerrogativas dadas aos Magistrados e membros do Ministério Público, ou seja, a inamovibilidade, irredutibilidade de subsídios e a vitaliciedade (artigos 95 e 128 da CF/88).

São objetivos da Defensoria Pública a primazia da dignidade da pessoa humana e a redução das desigualdades sociais; a afirmação do Estado Democrático de Direito; a prevalência e efetividade dos direitos humanos; e a garantia dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório. E para alcançar esses objetivos os membros da Defensoria Pública trabalham em busca de excelência no atendimento dos assistidos, muito embora ainda lhes falte estrutura e mão de obra. Corretamente o quadro de Defensores Estaduais tem aumentado de forma considerável com a realização, a cada ano, de novos concursos públicos, mas ainda são poucos os Defensores Federais que atuam da mesma forma que são poucas as Defensorias Federais atuando.

O esforço da Defensoria Pública é visível, e visa melhorar a prestação dos serviços constitucionalmente assegurados aos hipossuficientes financeiro, porém ainda muitos obstáculos a serem ultrapassados, que dependem, claramente, da vontade política dos Poderes Executivos Estaduais e Federal.

4. DO PAPEL FUNDAMENTAL DA DEFENSORIA JUNTO AO ACESSO A JUSTIÇA

Se os hipossuficientes financeiro não dispuserem de condições mínimas para ingressar em juízo ou mesmo se defender, resta claro que a justiça é ineficaz, uma vez que os economicamente desfavorecidos não teriam possibilidade de fazer valer seus direitos.

Quanto à importância da Defensoria Pública:

A Defensoria Pública é instituição independente, autônoma, com papel constitucional próprio e bem definido. Por isso, não está subordinada, nem deve obediência hierárquica a outros entes, como o Ministério Público, o Poder Judiciário e o Executivo. Quaisquer atitudes de entidades públicas ou privadas que tentem interferir indevidamente na Defensoria, ou lhe tolher as garantias, devem ser combatidas e repelidas.⁶

A atuação da Defensoria Pública, atualmente, é fundamental para a efetivação do direito fundamental do acesso à justiça, uma vez que os cidadãos ao procurarem o referido órgão não buscam somente judicializar uma questão, mas em muitos casos buscam ter ciência de seus direitos, para soluções extrajudiciais de determinados conflitos. A Defensoria Pública, de acordo com o artigo 134, caput, da Constituição Federal, encontra-se inserida no rol de direitos e garantias fundamentais, pois os necessitados tem direito fundamental à assistência jurídica integral e gratuita e, conseqüentemente, têm direito fundamental à Defensoria Pública.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do que foi exposto temos que a Defensoria Pública deve ser respeitada como instrumento modificador da sociedade, portanto, pode se concluir que a Defensoria Pública é um instrumento extremamente importante e valioso na proteção dos direitos dos cidadãos, efetivando assim o acesso à justiça. Sem uma instituição como esta, o princípio do acesso à justiça e princípios relacionados a ele seriam meramente teórico.

⁶ BARROS, Guilherme Freire De Melo. Defensoria Pública: LC nº. 80/1994. 2. ed. Salvador: JusPodivm, 2010, p. 49-50

6. REFERÊNCIAS

BARROS, Guilherme Freire De Melo. Defensoria Pública: LC nº. 80/1994. 2. ed. Salvador: JusPodivm, 2010, p. 49-50

CARNEIRO, Paulo César Pinheiro. Acesso à Justiça: juizados especiais cíveis e ação civil pública. 2 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

VIANNA, Guaraci de Campos. “A Defensoria Pública e a Defesa da Cidadania na Esfera Penal”. In: Revista de Direito da Defensoria Pública, vol.5, 1991.